

EDITAL Nº 06, DE 24 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Substitutos torna pública a decisão sobre os recursos interpostos para Impugnação do Edital, bem como o Resultado.

RECURSO	RESULTADO
Recurso 1 – Solicitação de inclusão da Licenciatura em Informática como área contemplada no edital. Venho, por meio deste, apresentar solicitação para que seja incluída no referido edital de seleção para professores a área de Licenciatura em Informática, considerando sua relevância estratégica para a formação de educadores aptos a atuar com as demandas pedagógicas, que envolvem competências digitais e o uso crítico da tecnologia na educação básica. A exclusão dessa licenciatura compromete a valorização de profissionais que possuem formação específica para integrar tecnologias da informação ao contexto acadêmico, contribuindo diretamente para a inovação das práticas educativas. Ademais, a presença dessa habilitação no edital amplia as oportunidades de atuação docente e atende à crescente demanda por profissionais com essa formação, especialmente diante da expansão de políticas públicas voltadas à cultura digital. Sendo que o Próprio Instituto Federal oferta o curso de Licenciatura em Informática, dessa forma incluindo esse curso irá trazer mais relevância para o profissional formado nessa licenciatura. Diante do exposto, solicito a reconsideração dos critérios estabelecidos, com a devida inclusão da Licenciatura em Informática entre as áreas contempladas no certame, garantindo maior equidade e representatividade na seleção de docentes qualificados.	Referência: Resposta para o Recurso 1, 2 e 3 Após análise dos recursos apresentados, informamos que o Edital nº 06/2025 foi elaborado com base nas demandas acadêmicas específicas dos cursos atualmente em funcionamento no campus, considerando critérios técnicos e pedagógicos previamente definidos pelas coordenações de curso e aprovados pelas instâncias competentes da instituição. A solicitação de inclusões das áreas de Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciência da Computação e Bacharel em Sistema de Informação foi analisada sob os seguintes aspectos: Relevância da formação: Reconhecemos a importância estratégica dessas áreas na formação de educadores preparados para lidar com as competências digitais e as demandas contemporâneas da educação básica. Oferta institucional: A existência das Licenciaturas no próprio Instituto Federal é de fato um ponto relevante. No entanto, a abertura de vagas para docentes substitutos está diretamente vinculada à vacância temporária de docentes em componentes curriculares específicos, não sendo possível ampliar áreas além daquelas em que haja necessidade imediata de substituição. Adequação à necessidade temporária: A contratação por meio deste Processo Seletivo Simplificado visa suprir demandas emergenciais e pontuais. No presente momento, não há previsão de afastamentos, vacâncias ou carência docente nas áreas de Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciência da Computação e Bacharel em Sistema de Informação que justifiquem a inclusão da referida habilitação no edital. Dessa forma, não será possível acatar o pedido de inclusão dessas áreas no Edital nº 06/2025, por ausência de demanda concreta que justifique a inclusão na referida área. Reforçamos que eventuais futuras demandas serão devidamente analisadas e poderão ser contempladas em editais posteriores, conforme a necessidade institucional.
Referência: Recurso 2 – Solicitação de inclusão da Licenciatura em Computação como formação aceita na área de Informática. Venho, respeitosamente, apresentar recurso administrativo em face do Edital no 06/2025 – Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto na Área de Informática, no intuito de solicitar a inclusão da formação em Licenciatura em Computação entre os cursos aceitos como requisito mínimo de graduação para inscrição e participação no certame. O edital vigente restringe a formação exigida para a área de Informática a "Graduação em Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou áreas afins", com pós-graduação (mestrado) compatível. No entanto, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do IFPA – Campus Ananindeua (2024) deixa evidente que o curso técnico é ofertado na modalidade integrada ao Ensino Médio, o que exige atuação docente com formação pedagógica, além de domínio técnico. Nesse contexto, a Licenciatura em Computação cumpre integralmente ambos os requisitos: • Competência técnica: domínio de áreas como lógica de programação, banco de dados, redes, sistemas operacionais e programação web, todos componentes do currículo do curso técnico. • Formação pedagógica: habilitação para o magistério da educação básica e profissional, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais. Nos termos da Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior dos profissionais do magistério, a Licenciatura em Computação habilita seus egressos a atuar no ensino técnico, especialmente em instituições da Rede Federal. Ademais, a própria Lei no 12.513/2011, que dispõe sobre o PRONATEC, reconhece e incentiva a atuação de licenciados em cursos técnicos. A análise do PPC do curso técnico de Informática revela que as disciplinas abordam: - Desenvolvimento de sistemas; - Infraestrutura de redes; - Programação e banco de dados;	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA

Tecnologias da informação e da comunicação na educação. Todos esses conteúdos são parte do currículo da Licenciatura em Computação, o que atesta a adequação técnica e pedagógica dessa formação para o exercício da docência no referido curso. Diante do exposto, requer-se: 1. A inclusão da Licenciatura em Computação como formação superior válida para a área de Informática no edital em questão;	
Recurso 3 – Solicitação de inclusão do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação como formação aceita na área de Informática. Venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital no 06/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto do IFPA – Campus Ananindeua, quanto ao item 2.1.1, que trata da formação exigida para a vaga na área de Informática. O referido item lista como formações aceitas: Bacharelado em Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Engenharia Elétrica e Engenharia de Telecomunicações. Entretanto, considero pertinente a solicitação de inclusão do Bacharelado em Sistemas de Informação, curso igualmente pertencente à área de Computação, de acordo com a classificação do Ministério da Educação. A formação em Sistemas de Informação possui conteúdo curricular alinhado às principais competências exigidas para atuação docente na área de Informática, especialmente em cursos técnicos e superiores. Por essa razão, tem sido tradicionalmente aceita em editais de concursos públicos para cargos semelhantes, inclusive em outras unidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Nesse sentido, a ampliação das formações aceitas para incluir o curso de Sistemas de Informação contribuiria para uma maior abrangência e coerência técnica do processo seletivo, mantendo-se em consonância com os princípios da razoabilidade e da igualdade de condições de participação entre os candidatos com formação compatível. Diante do exposto, solicito gentilmente a reconsideração do referido item, com a inclusão do Bacharelado em Sistemas de Informação entre as formações aceitas para a vaga, colaborando para o aprimoramento do edital e valorizando a diversidade de formações dentro da área de Computação.	

Ananindeua, 27 de junho de 2025

Rodrigo de Souza Wanzeler

Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Professor Substituto
PORTARIA No 4200/ANANINDEUA/IFPA, DE 03 DE JUNHO DE 2025